AO JUÍZO DAS VARAS CÍVEL, FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO RECANTO DAS XXXXXXX/DF.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG. n.º XXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob n.º XXXXXXXXXX, domiciliada XXXXXXXXXXXXXXXX, telefones: residente e na XXXXXXXXXXXXXX, endereco eletrônico, vem, por intermédio DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL com fulcro nos arts. 5º, LXIV, e 134 caput, da Constituição da República, por ser juridicamente pobre, nos moldes do artigo 523, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil, propor a presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PENHORA)

em face de FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX, pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Contudo, o executado não vem cumprindo regularmente com a obrigação alimentar, desrespeitando a decisão judicial e impondo a exequente uma vida de privações, conforme extratos ora colacionados.

DÉBITO

Data do Valor Devido	Valor Devid o	Fator CM	Valor Corrigi do	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/01/20 17	266,5 9	1,02301 685	272,72	14,00 %	38,18	310,90
10/02/20 17	266,5 9	1,01873 815	271,58	13,00 %	35,30	306,88
10/03/20 17	266,5 9	1,01629 903	270,93	12,00 %	32,51	303,44
10/04/20 17	266,5 9	1,01305 725	270,07	11,00 %	29,70	299,77
10/05/20 17	266,5 9	1,01224 745	269,85	10,00 %	26,98	296,83
10/06/20 17	266,5 9	1,00861 643	268,88	9,00	24,19	293,07
10/07/20 17	266,5 9	1,01165 139	269,69	8,00 %	21,57	291,26
10/08/20 17	266,5 9	1,00993 450	269,23	7,00 %	18,84	288,07
10/09/20 17	266,5 9	1,01023 757	269,31	6,00 %	16,15	285,46
10/10/20 17	266,5 9	1,01043 966	269,37	5,00 %	13,46	282,83
10/11/20 17	266,5 9	1,00671 481	268,38	4,00 %	10,73	279,11
Total Geral						3.237,62

Impende ressaltar que, o débito exequendo antecede às três últimas prestações alimentícias, sendo necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

- "Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
- § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
- § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.
- § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Em que pesem as reiteradas tentativas para o recebimento do débito amigavelmente, o executado não paga e tampouco justifica a sua inadimplência, motivo pelo qual se impõe a presente Execução.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- **a)** os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 98e ss do CPC, e das disposições da Lei 1.060/50 (declarações anexas);
- b) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos da lei, <u>especialmente pela existência de indícios de</u> <u>abandono material</u> pela atitude procrastinatória do executado (art. 532, CPC);

- c) a citação do executado, no endereço supra, a ser realizada em dia e horário especial, se o caso, para, no prazo de XX (XXXX) dias, dívida, no efetuar o pagamento da valor de R\$XXXXX caso não ocorra pagamento voluntário da dívida no prazo de XX dias, deverá ser acrescida multa de XX% (XXXXX) e honorários advocatícios, também, de XX% (XXXXX), nos termos do art. 523, § 1º do CPC, sob pena de **PENHORA ON-LINE** do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, pelo sistema BACENJUD, dos numerários porventura depositados em instituições bancárias em nome do executado, tendo em vista que o dinheiro figura em primeiro lugar na lista dos bens penhoráveis trazidas pelos artigos 835, I e 854 ambos do Código de Processo Civil;
- **d)** restando infrutífera a penhora eletrônica, requer, através do **SISTEMA RENAJUD**, que seja feita pesquisa e bloqueio da transferência de eventual veículo registrado em nome do executado, a fim de que este bem responda pelo pagamento do saldo devedor remanescente;
- **e)** frustradas todas as diligências acima solicitadas, nos termos do artigo 829, § 1°, do CPC, a penhora e a avaliação de tantos bens do executado quantos bastem para a satisfação da dívida;
- f) seja determinado o protesto do nome do executado no Cartório de Protesto de Títulos, nos moldes do art. 517 do CPC;
- **g)** seja enviado ofício, mediante transmissão eletrônica de dados pelo sistema SERASAJUD, de modo a incluir o nome do executado em cadastros de inadimplentes até que seja efetuado o pagamento dos alimentos devidos:
- h) a condenação do executado nas custas processuais e honorários advocatícios, revertidos em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A, Código do Banco XXX, Agência XXX, conta XXXXX PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.
Dá à causa o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
N. Termos,
P. Deferimento.
XXXXXXXX/DF, XXXXXXX de XXXXXXXX de XXXXX
Requerente
Defensor Público do Distrito Federal

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG. n.º XXXXXX, inscrita no CPF sob n.º XXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX, telefones: XXXXXX e XXXXXX, endereço eletrônico XXX, declara com a finalidade de obter a gratuidade da justiça (Lei n.º1060/50), que não possui condições econômicas e financeiras de arcar com à custa processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art.299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até XX (XXX) vezes o valor das custas judiciais sonegadas (§ 1°, do art. 4° da Lei n.º 1060/50).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, compromete-se a comparecer quinzenalmente ao fórum e/ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inc. II, do art. 485 do Código de Processo Civil, o processo poderá ser extinto sem julgamento do mérito quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXXX/DF, XX de XXXXXXX de XXXX.

Requerente				
Defensoria Pública do Distrito Federal				